



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01 PL Sustb/2021

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Acrescenta o art. 3º, numerando-se os demais:

"art. 3º. O Programa de que trata esta lei deve apresentar projeto de compostagem básica dos resíduos resultantes de sua operação realizadas em área proporcional equivalente ao mínimo de 5% (cinco por cento) sobre a área total.

S/S, 27/5/21

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
VEREADOR